



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 2.934, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

Estende o funcionamento do Programa de Jornada Ampliada – PAJA, da Secretaria Municipal de Educação, a todas as escolas públicas do Município e demais bens de uso especial.

O Povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “*Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*” e artigos 53 a 59 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências*”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar no âmbito do Município o Programa de Jornada Ampliada – PAJA, da Secretaria Municipal de Educação, a todas as escolas públicas do ensino básico cuja sede esteja no Município.

§1º Caso as escolas públicas não disponham de infra-estrutura física para comportar o mencionado programa, o mesmo poderá funcionar em outros bens públicos de uso especial, podendo, inclusive, o Poder Executivo providenciar a locação de bens imóveis visando a ampliar o Programa de Jornada Ampliada - PAJA, desde que mantido pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Fica mantido um núcleo do PAJA no Centro Municipal de Atendimento Ampliado à Criança e ao Adolescente – CEMACA, nos termos da Lei Municipal nº 2.612, de 09 de novembro de 2005.

§3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Estadual de Educação, visando à implantação do programa de que trata esta Lei nas escolas públicas estaduais.

Art. 2º O Programa de Jornada Ampliada – PAJA tem por objetivo atender às necessidades educativas dos alunos das escolas públicas do ensino básico, visando à melhoria do seu desempenho escolar e à ampliação do seu universo de experiências artísticas, culturais e esportivas, com a extensão do tempo de atendimento pela escola.

Parágrafo único. Preferencialmente, será disponibilizada vaga no programa de que trata esta Lei aos alunos de baixa renda, comprovado através de estudo social e àqueles que estão comprovadamente em situação de risco social.

Art. 3º As despesas oriundas da execução do programa de que trata esta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Poder Executivo, podendo, caso seja necessário, haver abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 09 de setembro de 2008.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Continuação da Lei nº 2.934, de 09 de setembro de 2008.

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Antônio de Lima Castro
Secretária Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Maria Amélia Rosa Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente